

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANTE-PROJETO DE REFORMULAÇÃO DAS NORMAS PARA OS CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ

JUNHO - 1993

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação stricto sensu terão por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

1º - O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

2º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 2º - Na organização dos cursos de pós-graduação, serão observadas as seguintes prescrições:

- I - O mesmo curso de pós-graduação poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação diversos, obedecida a estrutura curricular respectiva;
- II - Cada curso terá, pelo menos, uma área de concentração que constituirá o objetivo principal de seus estudos e uma área de domínio conexo, representada pelo conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas convenientes ou necessárias para complementar a formação do estudante.

Art. 3º - Os mestrados serão designados pelo correspondente setor de graduação ou, quando isto não ocorrer, por outra área definida de conhecimentos.

Art. 4º - Cada curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos e meio;
- II - Obrigatoriedade de apresentação e defesa de Dissertação;
- III - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 30 (trinta) créditos, dentre os quais, pelo menos 12 (doze) na área de concentração, e 6 (seis) na área de domínio conexo e 6 (seis) correspondentes às atividades da Dissertação.

Parágrafo Único - Respeitados os limites indicados no início I deste artigo, a Coordenação do Curso poderá estabelecer as durações máxima e mínima específicas para seu curso.

Art. 5º - Os Doutorados acadêmicos serão designados pelas áreas de Ciências, de Ciências Humanas, de Filosofia, de Letras e de Artes e os Doutorados profissionais denominados segundo os cursos de graduação correspondentes.

Art. 6º - Cada curso de Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 6 (seis) anos;
- II - Obrigatoriedade de apresentação e defesa de Tese;
- III - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dentre os quais, pelo menos 24 (vinte e quatro) na área de concentração, 8 (oito) na área de domínio conexo e 12 (doze) correspondentes às atividades da Tese.

1º - Respeitados os limites indicados no início I deste artigo, a Coordenação de Curso poderá estabelecer as durações máxima e mínima específicas para seu curso.

2º - Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser contados para o Doutorado, a critério da Coordenação do Curso respectivo.

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação serão mantidos pela Universidade ou poderão resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º - A coordenação geral da pós-graduação na Universidade caberá, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art 9º - Os curso de pós-graduação serão criados pelo Conselho Universitário, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendido o que dispõe a legislação federal em vigor.

Parágrafo Único - A Universidade pleiteará do Conselho Federal de Educação, na forma da lei, o credenciamento dos cursos, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

Art. 10 - Os planos curriculares dos cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante parecer da Comissão de Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

1º - O plano do curso cuja Área de Concentração estiver contida em um único Departamento deverá ser previamente aprovado por ele e pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental correspondente.

2º - Aquele cuja Área de Concentração estiver contida em mais de um Departamento do mesmo Centro ou Faculdade será aprovado, inicialmente, pelos Departamentos envolvidos e posteriormente pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental correspondente.

3º - Quando a Área de Concentração do Curso estiver contida em mais de um Departamento de Centros ou Faculdades diferentes, seu plano será aprovado pelos Departamentos envolvidos e a seguir pelos Conselhos de Centros ou Faculdades correspondentes. Neste caso o Curso ficará subordinado diretamente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 - O pedido de aprovação dos planos dos cursos de pós-graduação deverá incluir informação relativa aos seguintes itens:

- a) designação e objetivos do curso;
- b) número de vagas da turma inicial, exigências para admissão, programa e número de créditos das disciplinas e atividades, bem como sistema de avaliação do rendimento escolar;
- c) tradição de ensino e pesquisa do Departamento na área de concentração do curso;
- d) capacidade financeira para a manutenção do curso, demonstrada pela existência de recursos próprios ou provenientes de convênios, subvenções ou donativos;
- e) edifícios e instalações adequados ao funcionamento do curso;
- f) equipamentos e laboratórios;
- g) biblioteca;
- h) composição e qualificação do corpo docente.

Art. 12 - Dos docentes de curso de pós-graduação exigirse-á o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção e publicação periódica, em revistas com corpo editorial, de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a juízo do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 13 - Exigir-se-á dos docentes pesquisadores, em especial dos orientadores, além das qualificações constantes do artigo anterior, dedicação à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

Art. 14 - Serão exigidos, nos Cursos de Mestrado e Doutorado, dentre os docentes da área de concentração, pelo menos 4 (quatro) e 8 (oito), respectivamente, com o título de Doutor ou equivalente.

Art. 15 - Os cursos de pós-graduação só poderão ser aprovados se mantiverem, na área de concentração, pelo menos a metade dos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 16 - Os cursos de pós-graduação só poderão ter início, após sua criação pelo Conselho Universitário.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, poderá a qualquer tempo determinar a suspensão temporária dos cursos que deixarem de atender as exigências destas Normas.

§ 2º - Em caso de suspensão temporária, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o parágrafo anterior.

Art. 17 - Cada coordenador de Curso fará, anualmente, a avaliação do próprio Curso de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e encaminhará os resultados aos Departamentos interessados, ao respectivo Centro ou Faculdade e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 - Cada curso de pós-graduação terá um Colegiado de Curso, composto de todos os professores permanentes do curso e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os professores permanentes de que trata este artigo são os docentes da Universidade Federal do Ceará - UFC que, em qualquer período letivo durante os últimos quatro semestres, ministraram disciplinas da área de concentração, ou obrigatórias da área de domínio conexo do curso e orientaram Dissertações ou Teses ou participaram da Coordenação de Curso.

Art. 19 - O Colegiado de Curso de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I - Eleger, dentre os membros docentes da área de concentração, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva o Coordenador, o Vice-Coordenador e demais integrantes docentes da Coordenação do Curso;
- II - Aprovar a composição do corpo docente do curso;
- III - Aprovar o credenciamento dos orientadores de Dissertação e Tese.
- IV - Aprovar as normas internas de funcionamento do curso.

Parágrafo Único - O pedido de credenciamento dos orientadores de que trata o item III deste artigo deverá ser instruído de documentação que comprove serem portadores das qualificações constantes do artigo 12 destas Normas.

Art. 20 - A coordenação didática de cada curso de pós-graduação será exercida pela Coordenação de Curso de que trata o inciso I do artigo anterior.

Parágrafo Único - Quando um mesmo programa de Mestrado ou Doutorado possuir áreas de concentração cujos currículos e exigências para admissão sejam diversos, poderão existir coordenações distintas que correspondam às respectivas áreas de concentração.

Art. 21 - Cada Coordenação de Curso de pós-graduação será integrada:

- a) pelo Coordenador e Vice-Coordenador.
- b) por dois professores de disciplinas das áreas de concentração do respectivo curso de pós-graduação;
- c) por um representante do corpo discente do curso, eleito de acordo com a legislação pertinente.

1º - Cada curso de pós-graduação, na forma do plano curricular respectivo, poderá substituir um dos professores de que trata a letra b. deste artigo, por docente em regime de tempo integral, pertencente à área de domínio conexo.

2º - Os mandatos dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso serão de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por mais 2 (dois) anos consecutivos.

3º - Os mandatos dos demais membros da Coordenação de Curso, à exceção do representante do corpo discente, serão de 02 (dois) anos, renováveis.

4º - O representante estudantil de que trata a letra c deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, não renovável, e deverá ser aluno Regular, de acordo com o que prescreve a letra a do artigo 54 destas Normas.

5º - Exigir-se-á, dos candidatos à representação estudantil, que estejam cursando pelo menos o 2º (segundo) semestre letivo e que tenham se matriculado em pelo menos 6 (seis) créditos de pós-graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades Dissertação ou Tese.

Art. 22 - Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Curso de pós-graduação suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a função de Coordenador de Curso será exercida pelo membro mais antigo do colegiado no magistério superior da Universidade.

Art. 23 - As Coordenações de Curso de pós-graduação reunir-se-ão ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 24 - Compete a cada Coordenação de Curso de pós-graduação:

- a) promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;
- c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo e o número de créditos das disciplinas do curso, respeitado o que preceitua o # 3º do artigo 28 destas Normas;
- d) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas obrigatórias e optativas;
- e) aprovar, por proposta do Coordenador de Curso, os nomes dos membros das Comissões de Seleção, de Dissertação ou Tese, Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos e do Exame de Qualificação, previstos nos artigos 66, 67, 68 e 69 destas Normas;
- f) cancelar, mediante proposta do departamento interessado, a oferta de qualquer disciplina;
- g) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as presentes Normas;

- h) aprovar, ouvidos os setores interessados, aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos;
- i) aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do orientador acadêmico e do orientador de Dissertação ou Tese;
- j) aprovar a mudança do orientador acadêmico ou do orientador de Dissertação ou Tese;
- l) homologar o projeto de Dissertação ou Tese;
- m) aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- n) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso;
- o) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 25 - São atribuições do Coordenador de Curso de pós-graduação:

- a) presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado de Curso;
- b) submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas;
- c) submeter à coordenação os proce de adaptação e aproveitamento de estudos;
- d) submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que trata a letra e do artigo anterior;
- e) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;
- f) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador acadêmico, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- g) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador acadêmico, pedido de trancamento de matrícula;

- h) elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do curso, de que trata o artigo 17 destas Normas;
- i) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

Art. 26 - São atribuições do orientador acadêmico:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo;
- b) opinar sobre trancamento e sobre cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;

Parágrafo Único - O orientador acadêmico poderá também exercer as funções de orientador de Dissertação ou Tese.

Art. 27 - São atribuições do orientador de Dissertação ou Tese:

- a) aconselhar quanto à escolha do tema de Dissertação ou Tese;
- b) orientar a Dissertação ou Tese em todas as suas fases de elaboração;
- c) enviar para a Coordenação de Curso o projeto de Dissertação e/ou Tese;
- d) presidir a Comissão de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - Será vedada ao professor de curso de pós-graduação a orientação simultânea de mais de 5 (cinco) Dissertações ou Teses.

Art. 28 - O currículo de cada curso de pós-graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

1º - Entende-se por disciplina, o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

2º - As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

3º - As propostas de inclusão de disciplinas, de mudança de número de créditos ou outras alterações na estrutura curricular, devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com antecedência mínima de 3 (três) meses, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 - A critério da Coordenação do Curso, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros cursos de pós-graduação, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.

Parágrafo Único - O número de créditos obtidos na forma do caput deste artigo não poderá ultrapassar um terço do número total dos créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 30 - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras Instituições, para matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação desta Universidade, ouvida a Coordenação respectiva e a Coordenação do Curso de origem.

Parágrafo Único - A matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Curso de origem do candidato.

Art. 31 - Cada aluno deverá apresentar ao seu orientador um projeto de Dissertação ou Tese, quando da matrícula nesta atividade.

Art. 32 - A apresentação das disciplinas ou atividades de pós-graduação far-se-á por meio de um código alfa-numérico com 6 (seis) caracteres, em que:

- a) o prefixo é representado por três letras, correspondendo a primeira ao centro responsável pelo ensino da disciplina ou atividade; a segunda, ao departamento em que esta se classifica e, a terceira, um "P" indicando tratar-se de disciplina ou atividade de pós-graduação;
- b) haverá, após o prefixo, um número de 3 (três) algarismos indicador da disciplina;
- c) o número a que se refere a letra b deste artigo deverá situar-se na faixa compreendida entre 700 e 899.

1º - Para os cursos envolvendo mais de um Departamento de Centros ou Faculdades diferentes, a primeira e a segunda letras do prefixo das disciplinas ou atividades multidisciplinares deverão indicar a denominação do curso.

2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fornecerá o código de que trata a letra a deste artigo.

Art. 33 - A letra "A", separada por um ponto dos elementos constitutivos do código, indica a natureza obrigatória da disciplina.

Art. 34 - A abreviatura "pr" indica os pré-requisitos exigidos para a matrícula na disciplina considerada, significando a ausência do pré-requisito que essa matrícula poderá ser feita diretamente.

Parágrafo Único - Entende-se por pré-requisitos uma ou mais disciplinas cujo estudo seja exigido para matrícula em nova disciplina.

Art. 35 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito.

Art. 36 - A unidade de crédito de que trata o artigo precedente será de 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo Único - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas atividades práticas.

Art. 37 - A avaliação de rendimento escolar nos cursos de pós-graduação será feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 38 - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

1º - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

2º - Quando necessário, as notas a que se refere o parágrafo anterior serão convertidas nos conceitos indicados na seguinte escala decrescente:

de 10,0 a 8,1	= A = Excelente
de 8,0 a 6,1	= B = Bom
de 6,0 a 4,1	= C = Regular
de 4,0 a 2,1	= D = Insuficiente
de 2,0 a 0,0	= E = Mau

3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5 (cinco)

Art. 39 - A avaliação das atividades correspondentes a Projetos Especiais, Seminário, e Estudo de Problemas Brasileiros será expressa, em resultado final, através de um dos seguintes conceitos:

S - Satisfatório

N - Não Satisfatório

Parágrafo Único - A atividade Projetos Especiais a que se refere este artigo constará de tarefa individual, não diretamente relacionada com Dissertação ou Tese, e desempenhada sob a supervisão de um professor-orientador.

Art. 40 - A avaliação de Dissertação ou Tese será expressa, em resultado final, através de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com no máximo, uma casa decimal, ficando reprovado o aluno que obtiver, de qualquer examinador, nota inferior a 7 (sete).

Parágrafo Único - A Dissertação ou Tese será baseada em estudo ou pesquisa executados sob a supervisão do respectivo orientador e defendidos perante a Comissão de Dissertação ou Tese.

Art. 41 - Nas disciplinas ou atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que, por motivo de força maior, não possam ser concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá ao fim do mesmo, a critério do professor e aprovado pelo Coordenador do Curso, receber a menção Incompleto (I).

1º - A menção referida no caput deste artigo deverá ser substituída no artigo 39 destas normas, dentro de, no máximo, 6 (seis) meses após o término do período letivo em que a citada menção foi atribuída.

2º - No caso das atividades Dissertação ou Tese, a menção Incompleto será substituída pelo resultado final de que trata o artigo 40, somente após a respectiva defesa.

Art. 42 - A realização da segunda chamada e a recuperação nas disciplinas de pós-graduação ficarão a critério dos professores responsáveis pelas mesmas.

Art. 43 - Serão asseguradas ao docente, na avaliação do rendimento escolar, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

Art. 44 - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina; ✓
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas; ✓
- c) mantiver média geral inferior a 7 (sete) em dois períodos letivos, consecutivos ou não.
- d) não satisfizer as exigências previstas no inciso I do art. 4º ou no inciso I do art. 6º destas normas;

e) for reprovado por duas vezes no Exame Geral de Conhecimentos ou no Exame de Qualificação, de que tratam os artigos 46 e 67 destas normas;

f) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 55 destas Normas.

1º - A média geral de que trata a letra c, deste artigo, será calculada de acordo como que preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43, destas Normas.

2º - Será vedada ao aluno nova matrícula no curso do qual foi desligado, exceto no caso do desligamento de que trata a letra f, deste artigo.

Art. 45 - Considerar-se-á aprovado, na perspectiva do curso de pós-graduação, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) tenha obtido média geral ponderada igual ou superior a 7 (sete);

b) tenha demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e em duas, no caso de Doutorado;

c) tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação ou Tese.

1º - A média geral de que trata este artigo será calculada pela seguinte fórmula: $m = \frac{\sum_{i=1}^n p_i \cdot q_i}{\sum_{i=1}^n q_i}$ onde m é a

média geral, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal, p_i é o resultado final obtido em cada disciplina e q_i o número de créditos correspondentes

2º - Para o cálculo da média geral ponderada não serão computados os conceitos previstos no caput do artigo 39, nem os obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras Universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

3º - Será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, no máximo duas disciplinas em que haja sido reprovado, sendo o novo resultado utilizado para o cálculo da média geral.

4º - Serão computados no cálculo da média geral os resultados finais obtidos em disciplinas em que o aluno haja sido reprovado, devendo-se entretanto efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina quando de sua repetição.

5º - Será de competência da Coordenação de Curso de Pós-Graduação a escolha das línguas estrangeiras de que trata a letra b, do caput deste artigo.

Art. 46 - Além da apresentação e defesa de Dissertação ou Tese de que trata a letra c, do artigo anterior, poderá, a critério da Coordenação de Curso de Pós-Graduação, ser exigido Exame Geral de Conhecimento para o Mestrado.

Parágrafo Único - Além das exigências de que trata o caput deste artigo, deverá o aluno de Doutorado ser aprovado em Exame de Qualificação de que trata o artigo 67 destas Normas.

Art. 47 - Será considerado aprovado nos exames de que trata o artigo anterior, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo Único - A critério da Coordenação do Curso, o aluno que não obtiver aprovação poderá ter direito a nova oportunidade no prazo máximo de 1 (um) ano da realização do primeiro exame.

Art. 48 - Nos cursos de pós-graduação haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais terá 90 (noventa) dias de trabalho efetivo, e 1 (um) período especial, a iniciar-se após o segundo período regular.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 49 - Só poderão ser admitidos em cursos de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos não definidos como de curta duração e que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita em cada plano curricular específico.

Art. 50 - O número de vagas para cada curso de pós-graduação será determinado pela Coordenação do Curso respectivo, respeitado o que prescreve a letra h, do art. 11, destas Normas.

Art. 51 - A inscrição dos candidatos à seleção será feita, em período previamente estabelecido, na Coordenação do Curso respectivo.

Art. 52 - Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição instruído dos seguintes documentos:

- a) 2 (dois) retratos 3x4;
- b) histórico escolar, acompanhado, quando for o caso, dos programas das disciplinas consideradas como pré-requisitos para o curso de pós-graduação pretendido;
- c) diploma de curso de graduação nacional reconhecido ou estrangeiro devidamente revalidado;
- d) curriculum vitae.

Art. 53 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, constituída na forma do plano respectivo e terá por base o seguinte:

- a) histórico escolar;
- b) curriculum vitae;
- c) entrevista;
- d) qualificação em prova de conhecimento.

Parágrafo Único - A critério da Coordenação do Curso respectivo, o candidato poderá ser dispensado das exigências constantes dos itens c e d, de que trata este artigo.

Art. 54 - Os alunos dos cursos de pós-graduação serão classificados em uma das categorias seguintes:

- a) Regular, é o estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, demonstrou possuir os pré-requisitos necessários ao curso;
- b) Regular com restrição, é o estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, mostrou-se deficiente em disciplina(s) de graduação, considerada (s) como pré-requisitos;

1º - Será considerado aluno especial o graduado matriculado em disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante autorização do Coordenador do Curso, sem exigência da seleção de que trata o artigo anterior, resguardados os pré-requisitos necessários às disciplinas.

2º - As deficiências de que trata a letra b, deste artigo, devem ser removidas durante o primeiro ano de permanência no curso e o estudante nesta categoria poderá cursar, com permissão especial do orientador acadêmico, créditos de pós-graduação.

3º - Só poderão ser contados, para os cursos de Mestrado e Doutorado, um máximo de 6 (seis) créditos obtidos na condição de aluno especial.

Art. 55 - A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

1º - A matrícula institucional far-se-á na Coordenação de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

2º - A matrícula curricular abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação e a segunda de matrícula propriamente dita, que será feita segundo Normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

Art. 56 - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- a) dois cursos de pós-graduação;
- b) um curso de graduação e um curso de pós-graduação. ..

Art. 57 - Será vedada nova matrícula aos alunos que completarem 3 (três) anos e meio no Mestrado e 5 (cinco) anos no Doutorado.

Art. 58 - A escolha de várias disciplinas para efeito de matrícula curricular dependerá de sua inclusão na lista de oferta relativa ao período considerado, a qual deverá ser aprovada pela Coordenação do Curso respectivo, ouvidos os Departamentos interessados.

Art. 59 - Exigir-se-á, para a primeira matrícula em curso de pós-graduação, diploma de graduação ou documento que o substitua e o atendimento dos requisitos previstos no plano de cada curso, respeitado o que preceituam os artigos 52, 53, 54 e 55 destas Normas.

Art. 60 - A matrícula será feita com observância aos pré-requisitos e demais exigências constantes da lista de oferta e destas Normas.

Art. 61 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos.

1º - O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Curso que pretende nota igual ou superior a 7 (sete).

2º - A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

3º - Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Ceará cujo estudo se aproveite será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

4º - As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite serão substituídas pelo Conceito Satisfatório (S) e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos.

Art. 62 - Antes de decorrido 1/4 (um quarto) do período letivo, à vista de parecer favorável do orientador acadêmico e do Coordenador do Curso, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina ou atividade do mesmo curso, desde que haja vaga nestas últimas.

1º - O cancelamento de que trata o caput deste artigo, será antes de decorrido 1/4 (um quarto) das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma de módulos.

2º - O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 63 - Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do orientador acadêmico e do Coordenador do Curso, será permitido ao aluno trancar matrícula em 1 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos.

1º - O trancamento, de que trata o caput deste artigo, será antes de decorrida a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma de módulos.

2º - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo Serviço Médico da Universidade.

3º - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de 1 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 4º ou o inciso I do artigo 6º destas Normas.

Art. 64 - À requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes recomendados pela CAPES.

1º - A transferência será aceita em qualquer época, independentemente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar de domicílio para o município de Fortaleza, a fim de exercer cargo ou função pública federal ou por motivo de natureza militar.

2º - Em idêntico caso, e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também dependentes do servidor público civil ou militar.

3º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

49 - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas sobre aproveitamento de estudos, ainda que se trate do mesmo curso, inclusive para o servidor público civil, militar ou pessoa de sua família.

50 - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 65 - A Universidade Federal do Ceará fornecerá aos seus alunos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 66 - O Exame Geral de Conhecimentos, quando exigido pelo Mestrado, deverá ser realizado até 2 (dois) meses antes da defesa da Dissertação.

19 - As matérias e a modalidade (escrito, oral, prático ou qualquer associação entre eles) do Exame a que se refere o caput deste artigo ficarão a critério da Coordenação do Curso.

20 - O aluno do Curso que exija o exame de que trata o caput deste artigo somente poderá defender Dissertação após aprovação no mesmo.

Art. 67 - O Exame de Qualificação de que trata o Parágrafo Único do artigo 46 destas normas deverá ser realizado pelo menos 6 (seis) meses antes da defesa da Tese.

19 - As matérias e a modalidade (escrito, oral, prático ou qualquer associação entre eles) do exame a que se refere o caput deste artigo ficarão a critério da Coordenação do Curso.

20 - O aluno só poderá defender Tese após aprovação no Exame de Qualificação de que trata este artigo.

Art. 68 - As Comissões Julgadoras do Exame Geral de Conhecimento e do Exame de Qualificação serão constituídas de, pelo menos, 3 (três) professores escolhidos pela Coordenação.

Art. 69 - Para cada aluno, deverá ser constituída uma Comissão de Dissertação, formada por 3 (três) professores, quando se tratar de Curso de Mestrado, ou uma Comissão de Tese, formada por 5 (cinco) professores, quando se tratar de Curso de Doutorado.

19 - Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador de Dissertação ou Tese.

29 - Nos Curso de Mestrado, 1 (um) dos membros da Comissão de Dissertação poderá ser professor ou especialista de outra Instituição.

39 - Nos cursos de Doutorado, pelo menos 2 (dois) dos membros da Comissão de Tese poderão ser professores ou especialistas de outras Instituições.

49 - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Coordenação de Curso em 3 (três) vias, no caso de Mestrado e em 5 (cinco) vias, no caso de Doutorado, pelo menos trinta (30) dias antes da defesa.

Art. 70 - A defesa de Tese ou Dissertação será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Curso, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo Único - A critério da Coordenação do Curso, poderá haver uma defesa prévia, na qual deverão ser feitas correções na forma e no conteúdo da Dissertação ou Tese, consideradas relevantes pela Comissão Julgadora.

Art. 71 - Será considerado aprovado na defesa o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) de todos os membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - Nos casos em que sejam sugeridas, por qualquer dos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o pós-graduando deverá efetuar as mudanças no prazo máximo estabelecidos no Regimento do Curso, sob pena de reprovação.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 72 - Para concessão do grau de Mestre, serão exigidos:

- a) estar matriculado como aluno regular, no prazo mínimo de 1 (um) ano ou máximo estabelecido pelo curso.
- b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades, sendo 6 (seis) de Dissertação e um mínimo de 12 (doze) na área de concentração e de 6 (seis) na de domínio conexo;
- c) ter obtido média geral igual ou superior a 7 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão em uma língua estrangeira;
- e) ser aprovado no Exame Geral de Conhecimentos quando este for exigido pelo curso;

- f) ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação;

Parágrafo Único - Estarão dispensados das exigências de que trata a letra g, deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

Art. 73 - Para concessão do grau de Doutor, serão exigidos:

- a) estar matriculado no curso como aluno regular, no prazo mínimo ou máximo estabelecido para o Curso;
- b) ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas e atividade, sendo 12 (doze) de Tese e um mínimo de 24 (vinte e quatro) na área de concentração e de 8 (oito) na de domínio conexo;
- c) ter obtido média geral igual ou superior a 7 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão em duas línguas estrangeiras;
- e) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- f) ser aprovado na apresentação e defesa da Tese.

Parágrafo Único - Estarão dispensados das exigências de que trata a letra g, deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

Art. 74 - A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os alunos que hajam cumprido o disposto nos artigos 72 e 73 destas Normas.

1º - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Diretor do Centro ou Faculdade a que se situar a Coordenação do Curso, pelo Reitor e pelo diplomado.

2º - Quando se tratar de Curso de Pós-Graduação estruturado na forma do parágrafo terceiro, do artigo 10, destas Normas, o diploma será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor e pelo diplomado.

3º - No caso de curso de pós-graduação que abranger duas ou mais áreas de concentração sob o mesmo título, o diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso a área de concentração.

Art. 75 - Estarão sujeitos a registros os diplomas expedidos relativos a:

- a) cursos de pós-graduação credenciados;
- b) cursos de pós-graduação realizados em Instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

1º - O registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação, com validade em todo o território nacional.

2º - Os diplomas de pós-graduação expedidos por Instituições estrangeiras poderão ser revalidados pela Universidade na forma de legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Federal de Educação para a Pós-Graduação em áreas profissionais.

Art. 77 - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização reger-se-ão por Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitado o que dispõe sobre o assunto a legislação em vigor do Conselho Federal de Educação.

Art. 78 - Os casos omissos, pertinentes à matéria tratada nestas Normas, serão resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.